



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5780 - NATAL/RN QUARTA-FEIRA 18 DE JUNHO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA

## PODER EXECUTIVO

### \*LEI Nº 7.888 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal – PMPPP/Natal, dispõe sobre normas complementares para contratação de Parceria Público-Privada – PPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas específicas para contratação de Parcerias Público-Privadas (PPP) no âmbito do Município do Natal.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 2º Podem ser objeto dos contratos de Parcerias Público-Privadas firmados pelo Município do Natal:

I – a prestação de serviços públicos;

II – a construção, a ampliação, a manutenção e a reforma, desde que vinculadas à gestão, de instalações de interesse público em geral, bem como de vias públicas e terminais, incluídas as recebidas em delegação do estado ou da União;

III – a realização de atividades de interesse público, mediante a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

IV – a implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, equipamentos, materiais e financeiros;

V – a exploração de bem público;

VI – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do município, incluídos os de marcas, patentes e bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

Parágrafo único. As atividades descritas nos incisos do caput deste artigo poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – turismo;

II – saúde;

III – educação;

IV – ciência, pesquisa e tecnologia;

V – logística;

VI – habitação;

VII – praças, parques e canteiros;

VIII – estacionamento rotativo;

IX – iluminação pública e cênica/temática;

X – saneamento, resíduos, tratamento de esgoto e água;

XI – eficiência energética;

XII – mercados públicos;

XIII – cemitério público e serviços funerários;

XIV – terminais e estações de ônibus;

XV – equipamentos esportivos;

XVI – outras áreas de interesse social ou econômica.

\*Art. 3º É facultado ao Município de Natal estruturar, licitar e celebrar contratos de Parcerias Público-Privadas que combinem, em um mesmo projeto ou contrato, duas ou mais áreas de atuação previstas no art. 2º, observada a viabilidade técnica, econômica e jurídica do arranjo multissetorial.

§ 1º A integração de áreas distintas em um único contrato poderá contemplar, entre outros, projetos que envolvam:

I – unidades escolares com equipamentos esportivos ou culturais;

II – parques públicos com rodovias ou estacionamentos rotativos;

III – cemitérios públicos com áreas verdes, praças e serviços urbanísticos complementares;

IV – mercados públicos com terminais de transporte ou estacionamento;

V – outras combinações compatíveis com o interesse público e os objetivos do Programa Municipal de PPPs.

§ 2º O plano de negócios, o edital e o contrato deverão conter a justificativa para a combinação de áreas e a matriz de riscos integrada, assegurando a economicidade, a qualidade dos serviços e o adequado tratamento contratual das especificidades de cada setor envolvido.

\*Art. 4º Na celebração de contrato de parceria público-privada é vedado delegar ao parceiro privado, sem prejuízo de outras proibições legais, as seguintes competências:

I – edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II – atribuições de natureza política, policial, fiscalizatória, judicial, normativa, regulatória e as que envolvam exercício de poder de polícia administrativa;

III – direção superior de órgãos e entes públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuição indelegável.

§ 1º Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II, do caput, deste artigo, a delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições ali previstas.

§ 2º Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou órgãos públicos, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do respectivo órgão ou entidade.

\*Art. 5º Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e na legislação federal correlata, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitação e contratos administrativos, sendo essenciais as cláusulas relativas:

I – as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para o seu alcance;

II – aos critérios objetivos de avaliação de desempenho do parceiro privado, a serem utilizados mediante adoção de indicadores aptos à aferição do resultado;

III – ao prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – aos mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI – às penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VII – às hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para o cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações devidas;

VIII – à identificação dos gestores do parceiro privado e do parceiro público responsável, respectivamente, pela execução do contrato e pela fiscalização;

IX – à periodicidade e aos mecanismos de revisão para a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e a preservação da atualidade da prestação dos serviços objeto da parceria;

X – aos fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização, bem como à forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo fiduciário, pelo parceiro privado;

XI – a repartição objetiva dos riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

XII – a obrigação do parceiro privado prover as informações solicitadas pela Administração Pública;

XIII – a possibilidade de transferência da concessão para outra pessoa jurídica ou consórcio de empresas, observado as leis federais sobre o tema.

§ 1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, até o advento do primeiro vencimento de fatura, após a data da atualização, razões fundamentadas em lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 2º Ao término do contrato de parceria público-privada, ou nos casos de extinção antecipada do contrato, a propriedade das obras públicas e dos bens, móveis e imóveis, necessários à continuidade dos serviços objeto da parceria, reverterá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário, ou na hipótese da existência de bens não amortizados ou não depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade ou a atualidade dos serviços, desde que os investimentos tenham sido autorizados prévia e expressamente pela Administração Pública.

§ 3º Os contratos poderão prever adicionalmente:

I – os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II – a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

III – a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.

\*Art. 6º Os instrumentos de parceria público-privada poderão estabelecer o emprego dos mecanismos privados de resolução de conflitos, inclusive a arbitragem, nos termos da legislação em vigor, a fim de dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, o contrato deverá prever liberdade às partes para escolher os árbitros, de modo a refletir equilíbrio na composição do painel arbitral.

§ 2º O contrato deverá, ainda, indicar a câmara arbitral, devendo ser, preferencialmente, instituição com comprovada experiência na administração de procedimentos envolvendo a administração pública.

§ 3º Havendo previsão contratual relativa ao emprego dos mecanismos a que se refere o caput deste artigo, esta deverá ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

\*Art. 7º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

\*Art. 8º Além das modalidades remuneratórias previstas no Art. 6º da Lei Federal nº.11.079/2004, o Município poderá retribuir, mediante a utilização isolada ou combinada, ao parceiro privado, desde que previstos no edital, com as seguintes formas de contraprestação:

I – tarifa cobrada dos usuários;

II – recursos do tesouro municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;

III – transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei;

IV – cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

V – títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, tais como convênios provenientes do tesouro estadual, federal ou da iniciativa privada;

VII – outros meios admitidos em lei.

§ 1º O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

§ 2º A contraprestação da Administração Pública Municipal será obrigatoriamente precedida da disponibilização ou do recebimento da respectiva prestação por parte do parceiro privado, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º A contraprestação de que trata o § 1º poderá ser vinculada à disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de PPP, desde que a parcela correspondente seja passível de fruição isolada pelo usuário do serviço público ou pela administração contratante.

\*Art. 9º São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I – demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato, conforme as condições de habilitação previstas no certame;

II – assumir compromisso de resultados definidos pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III – submeter-se ao controle permanente dos resultados na forma prevista no contrato, como condição da percepção da remuneração e pagamento;

IV – submeter-se à fiscalização da Administração Pública, na forma da legislação pertinente e previsões específicas do contrato;

V – sujeitar-se aos riscos do empreendimento, na forma prevista na matriz de risco do respectivo contrato;

VI – manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;

### CAPÍTULO III

#### DA LICITAÇÃO

\*Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação, estando a abertura do processo licitatório condicionada à observância dos requisitos elencados no art.10 da Lei Federal nº 11.079/2004.

\*Art. 11. O certame para contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNDO GARANTIDOR

\*Art. 12. No contrato de parceria público-privada, o Município de Natal, ou terceiro em seu nome, deverá estabelecer garantias que assegurem ao parceiro privado a continuidade dos desembolsos pelo Município dos valores contratados.

\*Art. 13. Fica criado o Fundo Garantidor do Município de Natal – FGMN, com a finalidade de prestar garantia de pagamento às obrigações pecuniárias assumidas contratualmente pelo Município de Natal em razão das da realização de parcerias público-privadas, do qual poderão participar a União, os estados, os municípios, suas autarquias, fundações e empresas estatais, dependentes ou não, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº11.079/2004.

Parágrafo único. É vedada a prestação de garantia para qualquer outro tipo de obrigação.

\*Art. 14. O Fundo Garantidor do Município de Natal – FGMN responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por quaisquer de suas obrigações, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 1º O patrimônio do Fundo será formado pelo aporte de bens, valores e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 2º A integralização das cotas poderá ser realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis ou outros direitos com valor patrimonial, em especial: I – a cessão de créditos da entidade contratante, já constituídos ou futuros, ressalvados os relativos a tributos e contribuições estaduais;

II – os créditos provenientes de contratos de financiamento de outros fundos;

III – o pagamento em títulos da dívida pública emitidos com observância da legislação aplicável;

IV – a outorga de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos dominicais, materiais ou imateriais, tais como marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, incluindo-se a cessão de imóveis de propriedade do Município;

V – o oferecimento dos direitos referentes a royalties diversos;

VI – a disponibilização de outras receitas, complementares ou acessórias, ou de projetos associados;

VII – rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras;

VIII – operações de crédito internas e externas;

IX – imóveis destinados especificamente a essa função, por meio de prévia autorização legislativa;

X – aportes de capital provenientes de linhas de financiamento de instituições financeiras oficiais e fundos constitucionais;

XI – outros meios autorizados em lei.

\*Art. 15. A existência do FGMN não exclui a possibilidade das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderem, ainda, ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal;

II – garantias reais ou fidejussórias, concedidas pelo Município ou por outra entidade;

III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;

V – vinculação de recursos estatais oriundos de fundos específicos observado o disposto na Constituição Federal;

VI – outros meios garantidos em lei.

\*Art. 16. O Fundo Garantidor do Município de Natal - FGMN será gerido por entidade financeira imparcial externa à Administração Pública direta ou indireta do Município, que atuará como prestadora de serviços ao FGMN, na qualidade de assessoria ou consultoria especializada dando suporte ao seu funcionamento.

§ 1º A administração do Fundo Garantidor do Município de Natal – FGMN será exercida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação federal correlata.

§ 2º Caberá à administração do Fundo Garantidor do Município de Natal – FGMN deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do Fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

\*Art. 17. O estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor do Município de Natal – FGMN serão aprovados em assembleia dos cotistas e deverão dispor sobre a política de concessão de garantias, inclusive no que se refere à relação entre ativos e passivos do Fundo.

Parágrafo único. Fica vedado ao Fundo Garantidor do Município de Natal – FGMN a utilização de parcela da cota do Município para prestar garantia aos seus fundos especiais, às suas autarquias, às suas fundações públicas e às suas empresas estatais dependentes que não tenham vinculação direta ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal – PMPPP/Natal.

\*Art. 18. Competirá ao Fundo Garantidor do Município de Natal – FGMN:

I – prestar garantias às obrigações assumidas por quaisquer dos entes da Administração direta e indireta do Município do Natal, no âmbito dos seus contratos, sempre que seja requerido pelos seus cotistas;

II – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto.

\*Art. 19. Constituem recursos do Fundo Garantidor do Município de Natal – FGMN:

I – recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, respeitadas as disposições contidas nesta Lei;

II – as receitas decorrentes:

a) da alienação de bens e direitos;

b) das aplicações financeiras que realizar;

c) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;

d) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais.

III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

IV – rendas provenientes de outras fontes.

\*Art. 20. O Fundo Garantidor do Município de Natal – FGMN estará sujeito à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Natal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Para garantir o adimplemento das obrigações contraídas, o Fundo Garantidor do Município de Natal – FGMN poderá manter conta-corrente ou aplicação financeira específica para cada contrato, com recursos suscetíveis à execução e totalmente segregados dos demais recursos de sua titularidade, nos termos dos respectivos instrumentos celebrados.

#### CAPÍTULO V

##### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO PLANO DE PPP

\*Art. 21. Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal – PMPPP/Natal, destinado a fomentar a participação de agentes do setor privado na implantação das políticas públicas que promovam o desenvolvimento do Município do Natal e o bem-estar coletivo, na condição de encarregados de serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos, empreendimentos de interesse público e demais áreas autorizadas nesta Lei.

Parágrafo único. A execução do PMPPP/Natal e o cumprimento do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas serão realizados diretamente pela Secretaria Municipal de

Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE, respondendo pelos seus objetivos e ações.

\*Art. 22. São condições essenciais para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal – PMPPP/Natal:

I – a demonstração do interesse público, observadas as diretrizes legais e administrativas;  
II – a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município;  
III – a pertinência do projeto de parceria público-privada com os objetivos gerais de governo, privilegiando-se as áreas prioritárias constantes do Plano Plurianual (PPA).

§ 1º O Poder Executivo deverá regulamentar através de Decreto o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a Manifestação de Interesse Privado – MIP e o Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI, que tenham por objetivo orientar a estruturação de projetos de parcerias público-privadas.

§ 2º Os projetos de parceria público-privada que prevejam a utilização de recursos provenientes do Fundo Garantidor do Município de Natal – FGMM serão submetidos a parecer do órgão gestor do fundo.

§ 3º Uma vez aprovados os projetos de parceria público-privada, a minuta do edital, a minuta do contrato, a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado serão submetidos à consulta pública através de publicação de aviso no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões e posterior conclusão da proposta final.

\*Art. 23. O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal – PMPPP/Natal poderá ser composto por projetos originados em toda a Administração Pública Municipal, por meio do adequado planejamento, e compreenderá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria ou gestão de serviços comerciais e econômicos, atividades, infraestruturas, estabelecimentos e empreendimentos de interesse público.

Parágrafo único. O PMPPP/Natal terá como base de sua atuação os objetivos e prioridades definidas no Plano Municipal de PPP a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

\*Art. 24. O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá conter, no mínimo, a apresentação dos setores prioritários, as descrições das áreas definidas para serem desenvolvidas e as respectivas justificativas.

\*Art. 25. O Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, após deliberação e aprovação do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Natal – CGPPP/Natal, será publicado através de decreto no Diário Oficial do Município e poderá ser revisto para adição de novas áreas, setores e projetos.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

\*Art. 26. Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal – CGPPP/Natal, órgão público de caráter deliberativo e opinativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

\*Art. 27. Compete ao CGPPP/Natal:

I – deliberar sobre os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada;

II – aprovar os projetos e deliberar sobre a sua inclusão no Programa Municipal de PPP/Natal, observadas as diretrizes legais e governamentais;

III – disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada;

IV – autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios;

V – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;

VI – fiscalizar a execução da parceria público-privada e apreciar os relatórios gerenciais dos contratos;

VII – avaliar os relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada anualmente submetidos à Câmara Municipal do Natal e ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento, mediante decreto do Poder Executivo;

IX – encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias ao cumprimento do disposto no Art. 28, caput, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, atribuir outras competências ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal.

\*Art. 28. O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal – CGPPP/Natal será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Governo – SMG

II – Secretário Municipal de Planejamento – SEMPLA;

III – Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

IV – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;

V – Secretário Municipal de Finanças – SEFIN;

VI – Secretário Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE;

VII – Representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte – FIERN;

VIII – Representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMÉRCIO/RN;

IX – Representante do Sindicato de Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte – SINDUSCON/RN;

§ 1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o Presidente do CGPPP/Natal, dentre os próprios membros natos, bem como o respectivo substituto, nas ausências e impedimento do Presidente.

§ 2º Das reuniões do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal – CGPPP/Natal participarão sem direito a voto, mas garantido o direito a voz, os demais titulares de Secretaria Municipal e os dirigentes da Administração Indireta, cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato de parceria em análise.

§ 3º O CGPPP/Natal deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de desempate.

\*Art. 29. Ao membro do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal é vedado:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe identificar os demais membros do Conselho Gestor as razões de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e a extensão do conflito de seu interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

#### CAPÍTULO VII

##### DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

\*Art. 30. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria público-privada, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079/2004.

Parágrafo único. A sociedade de propósito específico deverá encaminhar relatórios trimestrais circunstanciados de suas atividades ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal – CGPPP/Natal.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

\*Art. 31. Os órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal – PMPPP/Natal.

\*Art. 32. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover as aquisições e as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao parceiro privado.

\*Art. 33. As despesas relativas à execução do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Natal – PMPPP/Natal são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submetidas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

Parágrafo único. A previsão de receita e despesa dos contratos de parceria público-privada constará do Anexo de Metas Fiscais a que se refere a Lei Federal sobre o assunto.

\*Art. 34. Esta Lei não exclui a possibilidade de concessão comum e de outras formas de interação entre o setor público e o setor privado.

\*Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, bens, obras e serviços públicos municipais referentes a áreas e centros turísticos, culturais ou históricos, desde que submetido à aprovação do Conselho Gestor.

\*Art. 36. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.182, de 13 de janeiro de 2011.

\*Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de junho de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

\*Republicada por incorreção - DOM 13/06/2025

#### \*PORTARIA Nº. 2410/2025-A.P., DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 675/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOÃO VITOR TAVARES DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Informática\*, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.341, de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUtq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

\*Republicado por incorreção - Publicada no DOM de 18/06/2025

#### PORTARIA Nº. 2418/2025-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250868248, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0846759-23.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANA LUCIA DE SALES	46.790-1	N2 - D	N2 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2294/2025-GS/SEMAD, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEFIN-20250824445,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
IVÂNIA GARCIA VIRGOLINO	66.090-6	Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte	CS	2024/2025	03/07/2025 à 01/08/2025
GABRIELLY PRISCILLA DANTAS DE MEDEIROS	73.305-1	Chefe do Setor de Programação Orçamentária	CS	2023/2024	21/07/2025 à 08/08/2025 e de 21/10/2025 à 31/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 2269/2025-GS/SEMAD, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEFIN-20250684449,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
TATIANA MARIANO DA COSTA	65.902-9	Chefe do Setor de Cobrança e Inscrição em Dívida Ativa	CS	2022/2023	23/06/2025 A 07/07/2025 E 01/12/2025 A 15/12/2025
ALINE MICHELY DE MOURA LOPES ROCHA	73.271-4	Chefe do Setor de Certificação e Arrecadação	CS	2024/2025	03/07/2025 17/07/2025 E 05/11/2025 A 19/11/2025
WILQUIM DEIVIT DO NASCIMENTO SOLANO	73.408-9	Chefe do Setor de Suporte Técnico	CS	2024/2025	01/09/2025 A 30/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)

PAE Nº 20250466344 – SME/PMN

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de PAPELARIA para atender às necessidades das escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com a utilização de recursos financeiros provenientes do Programa Escola em Tempo Integral (PETI), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915, Areia Preta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br). Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 18 de junho de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do Departamento de Administração Geral

PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)

PAE Nº 20250564524 – SME/PMN

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de INSTRUMENTOS MUSICAIS para atender às necessidades das escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com a utilização de recursos

financeiros provenientes do Programa Escola em Tempo Integral (PETI), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915, Areia Preta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br). Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 18 de junho de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do Departamento de Administração Geral

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 083/2025-GS/SMS DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CINTIA VARELA AMORIM, Matrícula: 34.864-3, para ser Gestora que irá acompanhar os Termos de Fomento entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e as empresas abaixo especificadas, conforme Lei Federal 13.019/2014.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO
UNIAO PET BRASIL ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS	10/2025
UNIAO PET BRASIL ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS	11/2025
UNIAO PET BRASIL ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS	12/2025
ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS - ASPAN	15/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20250595047

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN;

CNPJ: Nº 05.651.380/0001-48;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 12.436.283,38 (Doze milhões e quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), referente ao pagamento indenizatório de Fevereiro de 2025.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento: 3.33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato;

Fonte: 150000000;

Valor R\$: 5.601.698,73

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento: 3.33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato; Fonte: 160000000;

Valor R\$: 1.936.005,36

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento: 3.33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato;

Fonte: 163200000;

Valor R\$: 4.826.670,56.

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento: 3.33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato;

Fonte: 163300000;

Valor R\$: 71.908,73 .

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 18 de Junho de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AVISO DE RESULTADO DE QUALIFICAÇÃO

A Comissão de Qualificação e Chamamento Público para Seleção de Organizações Sociais, instituída pelo Decreto nº 13.630/2025 e com membros designados pela Portaria nº 061/2025-GP, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de maio de 2025, no âmbito do Edital nº 001/2025, torna pública a primeira fase de resultados da análise de documentação e qualificação das entidades participantes, referente às empresas que receberam parecer favorável pela aprovação.

Após análise técnica, restaram qualificadas como APROVADAS as seguintes entidades:

CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIS DO CEARÁ, inscrito no CNPJ nº 05.312.376/0001-55;

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, inscrito no CNPJ nº 23.453.830/0001-70;

INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA, inscrito no CNPJ nº 14.702.257/0001-08; e INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrito no CNPJ nº 27.450.038/0001-12. A Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, por meio da referida Comissão, ratifica que a qualificação se deu em conformidade com os critérios legais e regulamentares previstos no Decreto Municipal nº 13.630/2025 e no Edital nº 001/2025, e autoriza o prosseguimento das fases subsequentes do chamamento público.

Publique-se.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura do Natal

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da Pesquisa Mercadológica Emergencial nº 019/2025, no Diário Oficial do Município, de 18 de junho de 2025, página 6

ONDE SE LÊ:

AQUISIÇÃO DE PAPAL GRAU CIRÚRGICO

LEIA-SE:

AQUISIÇÃO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO

Assinatura:

Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal

Natal/RN, 18 de junho de 2025

\*\*Replicado por incorreção.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECULT**

Considerando o comando do art. 2º, da Lei nº 14.133, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Observando-se as considerações anteriores, autorizo na qualidade de ordenador de despesa, a quebra da ordem cronológica de pagamento referente aos fornecedores abaixo relacionados, em razão de tratarem-se de despesas vinculadas ao pagamento de pessoal artístico, incluindo os profissionais contratados para compor a programação do evento São João em Natal – Edição 2025.

A presente autorização fundamenta-se na necessidade de cumprimento das datas previamente acordadas nos contratos firmados com os artistas, sob pena de aplicação de multas contratuais e risco de cancelamento das atrações, com potenciais perdas para o evento e para o município, diante da possibilidade de os artistas serem contratados por outras cidades.

Ressalte-se que tal medida observa os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, conforme estudos elaborados pela Fecomércio e pela Secretaria Municipal de Turismo, que demonstram o impacto econômico positivo do evento para o fortalecimento da economia local.

A presente autorização tem como objetivo garantir a continuidade da programação cultural, o cumprimento dos compromissos assumidos com os profissionais envolvidos e a efetividade da política pública de incentivo à cultura e ao turismo local.

PROCESSO	INTERESSADO	Nº DO CONTRATO
20250233935	INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA	38/2025
20250173185	MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA	06/2025
20250173231	AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	16/2025

Publique-se.

Iracý Góis de Azevedo

Presidente - FUNCARTE

**FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES**

**PORTARIA Nº 242/2025 – GP/FUNCARTE DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E COMERCIANTES DO SANTAREM AMCS, referente ao Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte-20250870358

1 - Lenilton Teixeira dos Santos – Mat. 14.066-0;

2 - Ana Beatriz de Sousa Simonetti Marinho – Mat. 73.612-

3 - Daniel Medeiros Porpino Dias - Mat. 73.565-6.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 18 de junho de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

**PORTARIA Nº 243/2025 – GP/FUNCARTE DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria do Termo de Fomento com a CASA DE CARIDADE DR. JANUÁRIO CICCÓ, referente ao Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte-20250684694

1 - Lenilton Teixeira dos Santos – Mat. 14.066-0;

2 - Ana Beatriz de Sousa Simonetti Marinho – Mat. 73.612-

3 - Daniel Medeiros Porpino Dias - Mat. 73.565-6.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 18 de junho de 2025

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

**PORTARIA Nº 240/2025 – GP/FUNCARTE DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 129/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.551.493/0001-41, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250769851.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 129/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.551.493/0001-41, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250769851.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de junho de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

**PORTARIA Nº 241/2025 – GP/FUNCARTE DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a ATA da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2025 – SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA ARRAIÁS DE RUA DE NATAL: PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250615986

E SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL. PROCESSO FUNCARTE Nº 20250616176.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2025 – SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA ARRAIÁS DE RUA DE NATAL: PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250615986

ONDE LÊ-SE:

17	on-101270455	Rosinalva De Souza Pereira	033.XXX.XXX-75	25,5	17º lugar
----	--------------	----------------------------	----------------	------	-----------

LER:

17	on-101270455	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ ALECRINENSE*	50.XXX.XXX/0001-11	25,5	17º lugar
----	--------------	---	--------------------	------	-----------

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL. PROCESSO FUNCARTE Nº 20250616176.

ONDE LÊ-SE:

1	on-1738812856	Alexandro Pereira De Souza	025.XXX.XXX-28	29,5	1º lugar
---	---------------	----------------------------	----------------	------	----------

LER:

1	on-1738812856	Associação Cultural São João*	21.XXX.XXX/0001-37	29,5	1º lugar
---	---------------	-------------------------------	--------------------	------	----------

**PORTARIA Nº 242/2025 – GP/FUNCARTE DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria do Termo de Fomento com a ASSOCIACAO DE MORADORES E COMERCIANTES DO SANTAREM AMCS, referente ao Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte-20250870358

1 - Lenilton Teixeira dos Santos – Mat. 14.066-0;

2 - Ana Beatriz de Sousa Simonetti Marinho – Mat. 73.612-

3 - Daniel Medeiros Porpino Dias - Mat. 73.565-6.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 18 de junho de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

**EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025**

Nº do processo: Funcarte-20250684694

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: CASA DE CARIDADE DR JANUARIO CICCO

Objeto: Fortalecer e valorizar as tradições juninas através da realização de três grandes festejos em diferentes ruas da cidade. O evento será 100% gratuito para a população e contará com apresentações musicais, grupos de dança, quadrilhas juninas, barracas de comidas típicas e diversas atividades culturais. As festividades acontecerão nas seguintes datas e locais: • 05/07/2025 - Arraiá da Tabatinga • 19/07/2025 - Arraiá do Peba • 26/07/2025 - Arraiá da Barão.

Classificação da Despesa: a Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vigência: De 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO- Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

CASA DE CARIDADE DR JANUARIO CICCO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025**

Nº do processo: Funcarte-20250769851

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA

Objeto: contratação da empresa MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.551.493/0001-41, referente apresentação musical de Samya Maia e banda, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá na \*Avenida Rio Grande do Sul, entre a Avenida Paraiba e Rua Luís Gomes, Cidade da Esperança, Natal/RN, no dia 21 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início às 23h30 até 01h30.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Vigência: será até 30 de setembro de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA

**EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025**

Nº do processo: Funcarte-20250870358

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: ASSOCIACAODEMORADORESECOMERCIANTESDO SANTAREM AMC

Objeto: A promoção e celebração da cultura junina, incentivando os grupos de quadrilha a desenvolverem novas coreografias, temas, figurinos e narrativas, mantendo a tradição viva e relevante para o público contemporâneo.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Vigência: De 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO- Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

ASSOCIACAODEMORADORESECOMERCIANTESDO SANTAREM AMC

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250880850

Nome do Credor: 45.323.356 MARLENE SILVA DE FREITAS CNPJ/CPF: 45.323.356/0001-02  
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;  
Valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Objeto: contratação da empresa MARLENE SILVA DE FREITAS 46668640400, inscrita no CNPJ Nº 45.323.356/0001-02, para apresentação do grupo Batuque de Mulheres, na programação do evento Festa alusiva ao Dia Municipal do Orgulho LGBT de Natal, que acontecerá na Rua volta redonda, Nº 01, Bairro de Santa Catarina, Natal/RN, no dia 22 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pela Ver. Brisa Bracchi.

Natal/RN, 18 de junho de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

**\*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250688169

Nome do Credor: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ/CPF: 27.141.623/0001-30  
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;  
Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Objeto: contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.141.623/0001-30, referente apresentação musical da banda Circuito Musical, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá no que acontecerá na \*Avenida Rio Grande do Sul, entre a Avenida Paraiba e Rua Luís Gomes, Cidade da Esperança, Natal/RN, no dia 22 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. \*Replicação por incorreção.

Natal, 02 de junho de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

\*Replicado por incorreção

**\*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250757756

Nome do Credor: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ/CPF: 27.141.623/0001-30

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Objeto: contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.141.623/0001-30, para apresentação do sanfoneiro Edyr Vaqueiro e banda, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá na \*Avenida Rio Grande do Sul, entre a Avenida Paraiba e Rua Luís Gomes, Cidade da Esperança, Natal/RN, no dia 21 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário as 21h30 até as 23h30.

Natal/RN, 10 de junho de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

\*Replicação por incorreção

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250719676

Nome do Credor: GIULLIAN MONTE HENRIQUE CNPJ/CPF: 14.898.657/0001-22

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Objeto: contratação da empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE, inscrita no CNPJ Nº 14.898.657/0001-22, para apresentação musical de Giullian Monte e banda, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá na Avenida Rio Grande do Sul, entre a Avenida Paraiba e Rua Luís Gomes, Cidade da Esperança, Natal/RN, no dia 20 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início as 21h30 até as 23h30.

Natal/RN, 18 de junho de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

**\*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-2025066980

Nome do Credor: KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 57.226.251/0001-06 Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Objeto: contratação da empresa KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 57.226.251/0001-06, para apresentação musical de Kadu Martins e banda, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá no que acontecerá na \*R. Ten. Everaldo Borges de Moura, Redinha, Natal/RN, no dia 27 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 30 de maio 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

\*Replicação por incorreção

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250859133

Nome do Credor: DAVID BEZERRA DE SOUZA 83764674415 CNPJ/CPF: 16.688.628/0001-61 Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Objeto: contratação da empresa DAVID BEZERRA DE SOUZA 83764674415, inscrita no CNPJ Nº 16.688.628/0001-61, para apresentação da banda Panka de Bakana, na programação do evento 8º Ano do Arraiá da Cantiga, que acontecerá na Rua Cantiga de Roda, Conj. Nova Natal, Bairro Lagoa Azul, Natal/RN, no dia 21 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Luciano Nascimento.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250735817

Nome do Credor: J A ARAUJO PRODUÇÕES CNPJ/CPF: 33.491.463/0001-52 Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; R\$ Valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Objeto: contratação da empresa J A ARAUJO PRODUÇÕES, sob CNPJ 33.491.463/0001-52, referente apresentação de DJ Potyguara, dentro da programação do evento Virada LGBTI+ de Natal, que acontecerá na R. Chile, 79, Ribeira, Natal/RN. No dia 28 de junho do corrente ano, com até 2 (duas) horas de duração e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pela Ver. Brisa Bracchi.

Natal/RN, 06 de junho de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250702404

Nome do Credor: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 23.626.845/0001-92 Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Objeto: contratação da empresa ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.626.845/0001-92, para apresentação musical de Raynel Guedes e banda, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá na Avenida Rio Grande do Sul, entre a Avenida Paraiba e Rua Luís Gomes, Cidade da Esperança, Natal/RN, no dia 22 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início às 22h e as 00h.

Natal/RN, 18 de junho de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

**\*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250769851 Nome do Credor: MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 26.551.493/0001-41 Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Objeto: contratação da empresa MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.551.493/0001-41, referente apresentação musical de Samya Maia e banda, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá na \*Avenida Rio Grande do Sul, entre a Avenida Paraiba e Rua Luís Gomes, Cidade da Esperança, Natal/RN, no dia 21 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início às 23h30 até 01h30.

Natal/RN, 13 de junho de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

\*Replicação por incorreção

**\*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal

Nº do Processo: Funcarte-20250688169

Nome do Credor: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ/CPF: 27.141.623/0001-30

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Objeto: contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.141.623/0001-30, referente apresentação musical da banda Circuito Musical, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá na \*Avenida Rio Grande do Sul, entre a Avenida Paraiba e Rua Luís Gomes, Cidade da Esperança, Natal/RN, no dia 22 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal, 02 de junho de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais – FUNCARTE Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

\*Replicação por incorreção

**\*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250689939

Nome do Credor: ARNALDINHO NETTO SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 59.446.672/0001-78 Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Objeto: contratação da empresa ARNALDINHO NETTO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.446.672/0001-78, para apresentação de Arnaldinho Netto e banda, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá na \*Avenida Rio Grande do Sul, entre a Avenida Paraiba e Rua Luís Gomes, Cidade da Esperança, Natal/RN, no dia 22 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário às 19h até às 20h.

Natal/RN, 02 de junho de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

\*Replicação por incorreção

**EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025**

Nº do processo: Funcarte-20250870358

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: ASSOCIAÇAO DEMORADORESECOMERCIAANTES DO SANTAREM AMC

Objeto: A promoção e celebração da cultura junina, incentivando os grupos de quadrilha a desenvolverem novas coreografias, temas, figurinos e narrativas, mantendo a tradição viva e relevante para o público contemporâneo.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS EOS FESTEJOS POPULARES DOMUNICÍPIO DE NATAL; Elemento deDespesa333.90.39; Fonte: 15000000

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Vigência: De 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO- Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE ASSOCIAÇAO DEMORADORESECOMERCIAANTES DO SANTAREM AMC

**NORMAS TÉCNICAS****(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares  
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,  
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo